



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE, VISANDO À CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS CIDADES - CAPACIDADES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, inscrito no CNPJ sob o nº 05.465.986/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, **CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR**, designado por meio da [Portaria nº 2.053, de 20 de março de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União, de 21 de março de 2023, e consoante delegação de competência conferida pela [Portaria nº 535, de 15 de maio de 2023](#), do Ministro de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2023, matrícula SIAPE nº 3334373, residente em Brasília/DF, e o **CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE**, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul Quadra 9, Lote C, Torre C, 4º andar, salas 401 a 405 do Ed. Parque Cidade *Corporate*, inscrito no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001-82, neste ato representado pelo Diretor-Presidente do CGEE, **PROF. FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO**, em conformidade com a Resolução nº 008/2022 do Conselho de Administração e Termo de Posse datado de 1º de março de 2022, nos termos estabelecidos no art. 27, VIII, e parágrafo único, art. 30, caput e §§ 3º ao 6º do Estatuto, e no art. 43, V, "d" do Regimento Interno, brasileiro, portador do CPF: 204.240.867-00, residente em Brasília-DF, e o Diretor do CGEE, **CAETANO CHRISTOPHE ROSADO PENNA**, conforme Termo de Posse datado de 05 de dezembro de 2023, na forma do art. 27, X, e art. 30, § 1º do Estatuto, e no art. 45, Caput e § 2º do Regimento Interno, e em conformidade com a Resolução nº 013/2023, decorrente da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 16/11/2023, brasileiro, portador do CPF: 089.404.387-01, residente em Brasília-DF.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 80000.007475/2024-41 e em observância, no que couber, às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) e da [Lei nº 13.204/2015](#), e suas alterações, e do [Decreto nº 11.468/2023](#), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES busca envidar os esforços necessários para formalizar e estabelecer as bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de capacitação no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades, sob a competência da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, para agentes públicos nas três esferas de governo e para agentes sociais, em temas relacionados à Política Nacional de

Desenvolvimento Urbano, considerando as áreas de atuação do Ministério das Cidades - desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade, periferias e saneamento ambiental, visando ao fortalecimento do desenvolvimento institucional, à redução das desigualdades e à promoção da justiça social.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

2.1. A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos(as) partícipes, de acordo com as possibilidades disponíveis.

2.2. As partes indicarão servidores(as)/colaboradores(as) responsáveis pela condução do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.

2.3. As instituições partícipes estarão habilitadas a cooperar em uma ou mais das seguintes modalidades:

2.3.1. Instituição Conteudista: instituição responsável pelo desenvolvimento do conteúdo, pela proteção dos direitos autorais e pela manutenção da qualidade técnica do curso;

2.3.2. Instituição Acadêmica: escola de governo, universidade ou equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso;

2.3.3. Instituição Tradutora: instituição responsável pela tradução de conteúdo de curso ou da plataforma;

2.3.4. Instituição Certificadora: instituição de caráter técnico ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de habilitação para acesso a benefícios decorrentes da capacitação; e

2.3.5. Instituição Patrocinadora: instituição, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, comprometida com os valores públicos, disposta a colaborar com a prestação de serviços e/ou com a oferta de produtos de sustentação do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades, por meio de instrumento formal.

2.4. O desenvolvimento de atividades presenciais e/ou à distância decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre os(as) partícipes envolvidos(as) no projeto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO**

3.1. As instituições interessadas poderão aderir ao presente protocolo, em conjunto ou separadamente, de acordo com sua identificação e pertinência de objetivos comuns.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

4.1. **DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:**

4.1.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os(as) partícipes, na medida de suas possibilidades:

4.1.2. Garantir a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;

4.1.3. Proporcionar apoio técnico, administrativo, e operacional às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos(as) partícipes, estabelecidas em instrumento próprio;

- 4.1.4. Promover e estimular o intercâmbio de capacitação e conteúdos educacionais, assim como de docentes, pesquisadores(as) e agentes públicos e sociais para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados nas modalidades presencial e à distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum;
- 4.1.5. Divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Protocolo de Intenções;
- 4.1.6. Disponibilizar suas marcas para veiculação em material de divulgação; e
- 4.1.7. Preservar os valores públicos e da democracia em suas ações dentro e fora da parceria.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4.2. **DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES:**

- 4.2.1. Garantir aos servidores(as)/colaboradores(as) responsáveis, acesso para monitorar a execução deste Protocolo de Intenções.
- 4.2.2. Prever nas ofertas de capacitação presencial e/ou à distância pelos(as) partícipes no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades:
 - I - Inscrição e emissão de certificado por meio de plataformas parceiras do Portal Capacidades;
 - II - Acesso, pelos(as) partícipes, aos dados dos(as) usuários(as) inscritos(as) nos cursos e eventos ofertados, na medida da necessidade, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios de transparência e acesso à informação;
 - III - Atendimento de primeiro nível aos(às) usuários(as) da capacitação ofertada; e
 - IV - Disponibilização de informações técnicas necessárias aos(às) partícipes quanto à execução das atividades previstas.

4.3. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PARTÍCIPES**

- 4.3.1. Observar a proteção dos direitos autorais, cuja gestão fica a cargo da instituição conteudista.
- 4.3.2. Garantir a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto.
- 4.3.3. Usar de forma responsável os dados a que tiverem acesso em decorrência da parceria.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- 5.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES não resultará em repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os(as) partícipes.
- 5.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva das dotações específicas constantes nos orçamentos dos(as) partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão prestados em regime de mútua cooperação, não cabendo aos(às) partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos(as) partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(à) outro(a) partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores(as)/colaboradores(as), que poderão ser designados(as) apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos(as) partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, deverão ser acordados entre os(as) Partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos(às) partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos(as) partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os(as) partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de qualquer dos(as) partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e

III - por consenso dos(as) partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O MINISTÉRIO DAS CIDADES deverá publicar extrato do PROTOCOLO DE INTENÇÕES no Diário Oficial da União, e na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Na publicidade dos produtos técnicos e serviços decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não poderão constar nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de

autoridades, servidores(as) públicos(as) e/ou funcionários(as) dos(as) Partícipes.

Subcláusula única. O Objeto e os resultados decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES terão ampla publicidade, dada pelas partes, observado o disposto no caput desta Cláusula, nos termos do § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os(as) partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os(as) partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os(as) partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos(as) representantes dos(as) Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da assinatura.

[assinado eletronicamente]

CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOMÉ JUNIOR

Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Ministério das Cidades

[assinado eletronicamente]

PROF. FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO

Diretor-Presidente do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

[assinado eletronicamente]

CAETANO CHRISTOPHE ROSADO PENNA

Diretor do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE



Documento assinado eletronicamente por **Caetano Christophe Rosado Penna, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 11:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO COSME RIZZO ASSUNÇÃO, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 12:07, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Queiroz Tome Junior, Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**, em 04/10/2024, às 12:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5301980** e o código CRC **3FB50391**.
